

PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 158 DE 05 DE ABRIL DE 20211

Dispõe sobre as novas medidas aplicáveis as todas atividades e serviços enquanto durar o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito de Tunas do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI e pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal, torna público o seguinte:

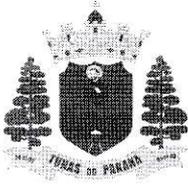
DECRETO

Art. 1º. Institui, no período das 21 horas e 30 minutos às 5 horas, diariamente, restrição de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, inclusive atividades religiosas, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto nº 6.983, de 2021.

Art. 2º. Proíbe aglomerações e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo em qualquer horário;

Art. 3º. Determina a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território municipal aos sábados e domingos.



PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento dos serviços e atividades com as seguintes restrições de horário, modalidades de atendimento e regras de ocupação máxima:

I. Para as atividades e serviços não essenciais, fixa-se o horário de atendimento das 08 horas às 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira, com limitação da capacidade em 30%;

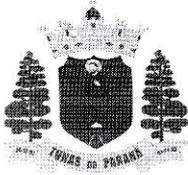
II. Para as atividades e serviços essenciais, fixa-se o horário de atendimento das 05 horas às 21 horas e 30 minutos, em qualquer dia da semana, com limitação da capacidade em 30%;

III. Para as atividades e serviços de alimentação como restaurantes, lanchonetes, casa de lanches, churrasqueiras, quiosques, e congêneres, fixa-se o horário de atendimento das 08 horas às 20 horas, de segunda-feira a sexta-feira, com limitação da capacidade em 30%;

Parágrafo único. É permitido em todos os casos após os horários fixados o atendimento nas modalidades *delivery* (pedido e entrega), *takeaway* (busca pra consumo em outro local), *drive-in* (pedido e entrega sem saída do veículo) ou *drive-true*.

Art. 5º. Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades pertencentes à rede municipal de ensino, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 6º. Fica permitida as atividades religiosas com ocupação máxima de 30%, garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções, em todos os dias da semana.



PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, em cooperação para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 156/2021.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor no dia 05 de abril de 2021, e vigorará até 19 de abril de 2021.

Tunas do Paraná, 05 de abril de 2021

MARCO ANTONIO BALDÃO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO